



LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 232, de 15 de dezembro de 2020 que institui o Código de Obras do Município de Porto Ferreira, passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

Art. 71. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de multa, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Julgado procedente o recurso, a multa será anulada.

§ 2º Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator o mesmo será intimado a pagar a multa”.

Art. 2º O artigo 165, da Lei Complementar nº 232 de 15 de dezembro de 2020, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 165. Fica proibido o Dirigente, ou Responsável Técnico por qualquer obra de projetos privados no município, ser servidor público, concursado ou de livre nomeação, salvo quando se tratar de projetos de titularidade de parentes até o segundo grau, ou de cônjuge ou companheiro”.

Art. 3º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 12 de abril de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE